



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021**

**Registro de Preços para aquisição de materiais eletrônicos, de modo a suprir a
demanda das Secretarias do Município de Giruá/RS.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

Aos dezanove dias do mês de janeiro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GIRUÁ RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Independência, Nº. 90, bairro Centro, inscrita no CNPJ Nº 87.613.048/0001-53, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, **homologado em 10 de janeiro de 2022**, doravante denominada **FORNECEDOR(ES)**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, que regulamenta no âmbito municipal o artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do fornecimento dos itens descritos abaixo, para Secretarias Municipais de Giruá/RS, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 Fornecedor – Empresa: MAYRA JUNG BRANDT ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.051.476/0001-39, com sede à Juvêncio Soares, nº 1744, bairro Centro, no Município de Cachoeira do Sul - RS, CEP 96.501-366, Fone (51) 8443-8300 / 99323-0318, e-mail conexaoprodutosintegrados@gmail.com, representada neste ato por sua **representante legal Sra. Mayra Jung Brandt**, inscrita no CPF Nº 008.579.670-02 e portadora do RG Nº1096751555.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	84	UN	NOBREAK 700VA NOBREAK 700VA, ATENDENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOBREAK MICROPROCESSADO COM MEMÓRIA FLASH INTERNA; AUTO TESTE PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DO EQUIPAMENTO; PODE SER LIGADO MESMO NA AUSÊNCIA DA REDE ELÉTRICA COM BATERIA CARREGADA; GERENCIAMENTO DE BATERIA QUE AVISA QUANDO A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA; CHAVE LIGA/DESLIGA TEMPORIZADA E EMBUTIDA NO PAINEL FRONTAL QUE EVITA DESLIGAMENTO ACIDENTAL FUNÇÃO MUTE: PRESSIONAR O BOTÃO FRONTAL 6 VEZES PARA INIBIR OU HABILITAR A CAMPANHIA; PERMITIR UTILIZAÇÃO COM GRUPO GERADOR DEVIDO À SUA AMPLA FAIXA DE REQUÊNCIA NA ENTRADA; PORTA-FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE ENTRADA AC COM UNIDADE RESERVA; CIRCUITO DESMAGNETIZADOR; GABINETE METÁLICO COM PINTURA EPÓXI; PAINEL FRONTAL COM PLÁSTICO ABS ALTO IMPACTO; BATERIA SELADA TIPO VRLA INTERNA DE PRIMEIRA LINHA E À PROVA DE VAZAMENTO; SINALIZAÇÃO VISUAL ATRAVÉS DE TRÊS LEDS NO PAINEL FRONTAL COM TODAS AS CONDIÇÕES DO NOBREAK (REDE ELÉTRICA, BATERIA E CARGA); ALARME SONORO CRESCENTE PARA INDICAÇÃO DO NÍVEL DE BATERIA NO MODO INVERSOR; DESLIGAMENTO POR CARGA MÍNIMA;	NHS	R\$ 621,30	R\$ 52.189,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

		PERMITE QUE O NOBREAK SE AUTO DELIGUE, APÓS DESCARGA TOTAL DA BATERIA OU SE PERMANECER EM MODO INVERSOR COM CARGA MÍNIMA URANTE UM PERÍODO DETERMINADO. SE O NOBREAK SOFRER UM AUTO ESLIGAMENTO RELIGARÁ AUTOMATICAMENTE COM O RETORNO DA REDE LÉTRICA; TENSÃO DE ENTRADA NOMINAL 120V/220V AUTOMÁTICO; FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA 96V-140V/180V-245V; FREQÜÊNCIA DE ENTRADA 47HZ - 63HZ; SUBTENSÃO DE ENTRADA: 95V/180V; SOBRETENSÃO DE ENTRADA: 140V/245V; POTÊNCIA DE SAÍDA NOMINAL CONTÍNUA 700VA/300W; POTÊNCIA DE PICO NOMINAL 350W; TENÇÃO DE SAÍDA NOMINAL 120V/220V (CONFIGURÁVEL); TEMPO DE ACIONAMENTO DO INVERSOR <0,8MS; FORMA DE ONDA EM MODO INVERSOR: SEMI-SENOIDAL; BATERIA INTERNA: TENSÃO DE OPERAÇÃO 12V 1X7AH/12V; TIPO DA BATERIA: SELADA VRLA, CHUMBO-ÁCIDA, LIVRE DE MANUTENÇÃO; CABO AC 1,5M COM PLUGUE PADRÃO NBR14136; TOMADAS DE SAÍDA: 6 (SEIS); GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS.			
Valor Total Registrado: R\$ 52.189,20					

Todos os itens serão conferidos na hora da entrega, os quais deverão estar de acordo com o objeto deste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Somente serão aceitos os produtos que estiverem adequadamente embalados em embalagens resistentes, sem furos ou amassadas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

A entrega dos itens será às expensas da Contratada, sem gerar ônus ao Município de Giruá.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pelo município de Giruá/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 117/2021**.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.

O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:

O município de Giruá/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 - DOS PREÇOS:

A qualquer tempo, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao município de Giruá/RS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Giruá/RS poderá cancelar o registro.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Giruá/RS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, mediante atestado por servidor do órgão corresponsável pela contratação.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter ou em anexo, a indicação da Secretaria solicitante/gestora, nº do Edital de Licitação e as informações para pagamento o nº do Banco, nº Agência e Conta Bancária do licitante.

O eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), deverá ser enviado para o endereço: planejamento@girua.rs.gov.br.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

8 - DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

Os itens licitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias a contar da data do empenho, após a assinatura do Contrato. A entrega deverá ser realizada diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Giruá-RS, sem custos adicionais e em horário de expediente da CONTRATANTE.

Os itens que serão entregues deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

O responsável pela fiscalização dos itens licitados será servidor designado pela secretaria solicitante, o qual fará o acompanhamento de cada entrega.

Verificada alguma desconformidade com os itens contratados e serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Não serão aceitos os produtos que não estiverem adequadamente embalados em embalagens resistentes, sem furos ou amassadas, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), deverá ser enviado para o endereço: almoxarifado.girua@gmail.com.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na **Lei Orçamentária Anual de 2021**.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão Presencial Nº 117/2021 e sua respectiva Ata de Registro de Preços;
- c) Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- d) O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.
- e) O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Presencial Nº 117/2021, devendo entregar somente produtos/serviços das especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

12 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO:

O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela **Administração**, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo **fornecedor**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de sete dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

14 - DA RESCISÃO:

O presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30(trinta) dias de antecedência, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações e do **Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017.**

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

O Contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios resultantes da entrega do objeto/material licitado.

O Contratado fica expressamente vinculada à proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 117/2021, devendo entregar os serviços indicados na referida proposta, durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço a ser assinada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16 – DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá RS, 19 de janeiro de 2021.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

MAYRA JUNG BRANDT ME
Fornecedor Registrado

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF: